

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE LEI |
| Descrição: | SEMANA DO ORGULHO E DA VISIBILIDADE DAS MULHERES LÉSBICAS E BISEXUAIS | | |
| Autor: | 100025 - DEPUTADA LIA GOMES | | |
| Usuário assinator: | 100025 - DEPUTADA LIA GOMES | | |
| Data da criação: | 28/08/2024 15:41:51 | Data da assinatura: | 28/08/2024 15:40:49 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LIA GOMES

AUTOR: DEPUTADA LIA GOMES

PROJETO DE LEI
28/08/2024

INSTITUI A SEMANA DO ORGULHO E DA VISIBILIDADE DAS MULHERES LÉSBICAS E BISEXUAIS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Orgulho e da Visibilidade das Mulheres Lésbicas e Bissexuais no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de agosto.

Art. 2º. A Semana do Orgulho e da Visibilidade das Mulheres Lésbicas e Bissexuais no Estado do Ceará tem como objetivos:

I – destacar o orgulho de mulheres lésbicas e bissexuais e fortalecer as ações contra o machismo, a misoginia, a lesbofobia e todas as formas de violência contra as mulheres lésbicas e bissexuais;

II – promover a visibilidade das mulheres lésbicas e bissexuais e suas resistências;

III – preservar a memória e a contribuição das lutas de mulheres lésbicas e bissexuais por direitos, em especial das suas lideranças, organizadas em movimentos sociais, sindicais e em organizações da sociedade civil do Estado do Ceará;

IV – conscientizar a sociedade cearense sobre as violações de direitos, os preconceitos, as discriminações e as violências contra mulheres lésbicas e bissexuais, enfatizando a promoção da equidade de gênero e com o pleno exercício da cidadania pelas mulheres negras;

V – promover debates acadêmicos, a fim de estimular produções científicas que formulem dados sobre a condição das mulheres lésbicas e bissexuais na sociedade cearense, em intersecção com múltiplos marcadores socioeconômicos, que possam auxiliar a criação de políticas públicas para essa população;

VI – estimular reflexões acerca das mulheres lésbicas e bissexuais negras e de povos e comunidades tradicionais; das mulheres lésbicas e bissexuais que são trans e travestis; das mulheres lésbicas e

bissexuais com deficiência; das mulheres lésbicas e bissexuais que envelhecem; e das mulheres lésbicas e bissexuais das futuras gerações.

Art. 3º. Ficam recomendados, aos organismos públicos e privados interessados, o desenvolvimento de atividades em parceria com organizações da sociedade civil e movimentos sociais de mulheres lésbicas e bissexuais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, as organizações da sociedade civil e os movimentos sociais de mulheres lésbicas têm incluído politicamente as mulheres bissexuais em seus discursos e posicionamentos, reconhecendo a diminuta distância entre as práticas de ambos os segmentos de mulheres.

Essa aproximação é respeitada pelo Poder Público, como pode ser constatada através da publicação Livro Atenção à Saúde de Mulheres Lésbicas, do Ministério da Saúde, em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (2014).

O Dia do Orgulho Lésbico é celebrado dia 19 de agosto, em referência a um ato de resistência empreendido por mulheres lésbicas em 1983, quando grupos de pessoas lideradas pelo Grupo Ação Lésbica Feminista (GALF), ocuparam o “Ferro’s Bar” para reivindicar sua liberdade de expressão. O GALF, antes dessa nomenclatura, fazia parte do SOMOS, primeira organização LGBTQ+ do Brasil.

A ação aconteceu porque, na noite de 23 de julho daquele ano, as mulheres do GALF foram expulsas, proibidas de comercializar seu boletim “ChanacomChana” e de voltarem ao tradicional estabelecimento, que era ponto de encontro das lésbicas da cidade e de todo o país

Um grupo de mulheres lésbicas do Rio de Janeiro organizaram, para o dia 29 de agosto de 1996, o 1º Seminário Nacional de Lésbicas — SENALE, atual SENALESBI, quando foi estabelecido o Dia Nacional da Visibilidade Lésbica. O seminário nasceu da necessidade de promover encontros entre mulheres lésbicas e ampliar a discussão sobre luta, direitos e vitórias da comunidade.

De acordo com a pesquisa “Violência contra mulheres lésbicas: perfil dos registros de atendimento no Sistema Nacional de Agravos de Notificação – Sinan (2015-2022)”, entre 2015 e 2022, houve aumento de 50% nos casos de violência contra lésbicas, no Brasil.

O levantamento foi feito pelas pesquisadoras Camila Rocha Firmino, Kamilla Dantas Matias e Suane Felipe Soares, com apoio da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj). O grupo analisou dados de violências contra lésbicas, tanto cometidas por terceiros quanto autoprovocadas, que foram comunicadas aos serviços de saúde no período.

Publicado em março do ano passado, o estudo apontou o crescimento nos registros de violências sexuais contra mulheres lésbicas, o alto índice de tentativas de suicídio entre lésbicas jovens e o maior volume de violências sofridas em locais públicos, como ruas e bares, em relação a violências sofridas por mulheres heterossexuais.

Hoje, as mulheres lésbicas e bissexuais ainda têm cerceados seus direitos à liberdade de expressão, de livre circulação e de uma vida sem violência. Uma vida sem violência é um direito de todas as mulheres, e que todas exerçam seu direito de ser, de se orgulhar e de resistir. Por isso, considerando a ausência de datas estaduais que realcem tais direitos, faz-se necessário esta Casa Legislativa garantir a cidadania e a promoção dos direitos de mulheres lésbicas e bissexuais.

Lia F Gomes

DEPUTADA LIA GOMES

DEPUTADO (A)